DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

www.dolcinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOLCINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	35
Homologação / Adjudicação	35

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dolcinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dolcinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 48.318.182/0001-70
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-7550
Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

Câmara Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 51.845.378/0001-27
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-1283

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dolcinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dolcinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

PODER EXECUTIVO DE DOLCINÓPOLIS

Atos Oficiais | **Leis**

LEI Nº 1.460 - DE 07 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais.....

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Dolcinópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com operadoras de Plano de Saúde devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde.

Artigo 2º - Qualquer empresa operadora de plano de saúde poderá oferecer a contratação de planos de saúde ao servidor ou agente político do Município, garantindo-se os descontos na folha de pagamento do servidor e do agente político nos termos da presente lei.

Parágrafo Primeiro – Para que se proceda na forma prevista na presente lei será necessário que a empresa operadora de planos de saúde firme convênio com a administração municipal, em que se garantem a exigências estabelecidas na presente lei.

Parágrafo Segundo – Fica o município livre de qualquer responsabilidade em face do vínculo obrigacional firmado para prestação de serviços relacionados ao plano de saúde contratado pelo servidor ou agente político.

Artigo 3º - O Convênio de prestação de serviços a ser firmado com operadora de plano de saúde abrangerá os servidores ativos detentores de cargo em provimento efetivo e ocupantes de cargo em comissão, bem como Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

Artigo 4º - Fará jus aos serviços fornecidos pela operadora de plano de saúde o servidor, o Prefeito o Vice-Prefeito e Vereadores que aderirem voluntariamente ao convênio celebrado, mediante autorização para desconto em folha de pagamento, do valor correspondente ao percentual estabelecido no artigo 6º desta lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a proceder, com a devida autorização do respectivo servidor ou agente político, o desconto em folha de pagamento e o devido repasse de mensalidades de planos de saúde e convênios de que trata o artigo anterior, contratados voluntariamente pelo servidor ou agente político.

Artigo 6º - Os descontos referidos no artigo 5º, somados às outras consignações em folha, não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) do vencimento mensal liquido do servidor ou agente político.

Parágrafo Único – Não serão computados para fins de cálculo do limite estabelecido no caput deste artigo os valores descontados para Regime Geral de Previdência, para o Imposto de Renda e para outras contribuições de natureza compulsória.

Artigo 7º - A empresa operadora de plano de saúde deverá apresentar tempestivamente, de acordo com a data de fechamento da folha de pagamento do Departamento Pessoal do município o extrato dos débitos a serem descontados da folha de pagamento dos servidores e agentes políticos.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS-SP,
Em, 07 DE JUNHO DE 2019.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de acesso ao público, nos termos do § 1º do Artigo 90 da L.O.M.

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Agente Administrativo

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

LEI Nº 1.461 – DE 07 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências".

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, no uso de suas atribuições legais.....

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal de Dolcinópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 2.915.250,00 (dois milhões novecentos e quinze mil, duzentos e cinquenta reais), consignado nas seguintes dotações:-

ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.07.01 – Cultura, Esporte e Lazer
FUNÇÃO:- 23 – Comercio e Serviços
SUBFUNÇÃO:-695 – Turismo
PROGRAMA:- Desporto comunitário
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0036
PROJETO:-- Revitalização e Reforma do Parque Ecológico Municipal
CÓDIGO DO PROJETO:- 1278
ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.51 – Obras e Instalações
VALOR R$ 2.915.250,00
FONTE 05 - Federal

ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.07.01 – Cultura, Esporte e Lazer
FUNÇÃO:- 23 – Comercio e Serviços
SUBFUNÇÃO:-695 – Turismo
PROGRAMA:- Desporto comunitário
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0036
PROJETO:-- Revitalização e Reforma do Parque Ecológico Municipal
CÓDIGO DO PROJETO:- 1278
ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.51 – Obras e Instalações
VALOR R$ 64.542,62
FONTE 01 – Tesouro

ARTIGO 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior, será coberto com recursos de excesso de arrecadação do repasse efetuado pelo Governo

145

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 46.318.182/0001-70

Federal, por intermédio do Ministério do Turismo através de contrato de repasse n.849837/2017/MTUR/CAIXA no valor de R$ 2.915.250,00 (dois milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e cinqüenta reais), com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64 e com recursos de anulação parcial da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 04.122.0037 – Administração Geral
FUNÇÃO:- 04 – Administração
SUBFUNÇÃO:-122 – Administração Geral
PROGRAMA:- Pagamento de Inativos e Pensionista
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 2010
ATIVIDADE-: Pagamento de Inativos e Pensionista
CÓDIGO DA ATIVIDADE:- 2010
ELEMENTO ECONOMICO:- 3.1.90.01.00 – Aposentadorias, Reserva Remunerada VALOR R$ 23.042,62
FONTE 01 - Tesouro

ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 99.999.0999 – Reserva de Contingência
FUNÇÃO:- 99 – Reserva de Contingência
SUBFUNÇÃO:- 999 - Reserva de Contingência
PROGRAMA:- Reserva de Contingência
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0999
ATIVIDADE-: Reserva de Contingência
CÓDIGO DA ATIVIDADE:- 9999
ELEMENTO ECONOMICO:- 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência
VALOR R$ 41.500,00
FONTE 01 - Tesouro

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis(SP).
Em, 07 de Junho de 2019.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local visível de acesso ao público, nos termos do § 1º do Artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Agente administrativo

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

LEI Nº 1.462 - 25 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2020, e dá outras providências.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, no uso de suas atribuições legais.....

F A Z S A B E R , que a Câmara Municipal de Dolcinópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO IDISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Dolcinópolis, relativas ao exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;

II - As prioridades e metas da administração pública municipal;

III - As alterações na legislação tributária municipal;

IV - As disposições relativas à despesa com pessoal;

V - As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal

VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

III - Promover o desenvolvimento econômico do Município;

IV - Reestruturar os serviços administrativos;

V - Buscar maior eficiência arrecadatória;

VI - Prestar assistência à criança e ao adolescente;

VII - Melhorar a infraestrutura urbana.

VIII -Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

IX - Promover a Educação Básica no Município, oferecendo transporte escolar, merenda escalar e toda estrutura física e humana para o bom desenvolvimento da educação local.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320 de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

Seção II
Das Diretrizes Específicas

Art.4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020 obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II - com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as Atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária;

III - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano seguinte.

V - as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2019.

VI - novos projetos terão dotação apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento dos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2019.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá conter reserva de contingência equivalente ao máximo 1% da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para realizar, até o limite de 20% da despesa inicialmente fixada para a realização de transposições, e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 8º. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 20% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 9º. A concessão de repasses financeiros por meio de subvenções sociais, auxílios e contribuições ao terceiro setor, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculada com base em unidade de serviços prestados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo, em consonância com a Lei 13.019/.2014 que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco".

§ 1º. Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:

a) Finalidade não lucrativa;

b) Atendimento direto e gratuito ao público;

c) Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

d) Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita;

e) Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativos de uso dos recursos municipais repassados;

f)Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno.

§ 1º. A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas a obrigação constitucional e legal do Município.

Art. 15. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

Art. 16. Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 17. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 18. As prioridades e metas para 2020 são as especificadas no Anexo que integra esta lei, as quais terão precedência na Lei Orçamentária de 2020.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

§ 2º - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 10. O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

I - caso se refiram a ações de competência comum do Estado e da União, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II – após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Parágrafo único – Anexo a estes atos deverão ser discriminados cada um desses gastos.

Art. 11- As despesas de publicidade e propaganda e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão ambas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 12 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas;

II - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa;

III - Obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE.

IV - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

V - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

VI - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

VII - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês e coroa de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.

VIII - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

Seção III
Da Execução do Orçamento

Art. 13. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.

Art. 14. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I. Concessão de vantagens, bem como o aumento ou reajuste da remuneração;

II. Criação, ocupação e extinção de cargos, empregos e funções;

III. Criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;

IV. Provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária tenha contemplado dotações superiores àquele limite constitucional, aplicar-se-á a necessária limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até 30 dias do início da execução dos procedimentos aplicável ao parágrafo anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

152

§ 3º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 22. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art. 23. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

I - execução de obras;

II - frota de veículos;

III - coleta e disposição do lixo domiciliar;

IV – merenda escolar;

V – transporte escolar;

VI – outros, conforme o interesse do Município.

Art. 24. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dolcinópolis – SP, 25 de Junho de 2019.

Américo Ribeiro do Nascimento
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local visível de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Agente Administrativo

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 46.318.182/0001-70

LEI N.° 1.463 - DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

"Cria o projeto "BOM DIA TRABALHADOR" com fornecimento do café da manhã aos trabalhadores do município e dá outras providências"

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais.....

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal de vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Projeto "Bom Dia Trabalhador" com o objetivo de fornecer aos Trabalhadores do município o "Café da Manhã".

Art. 2° - O projeto será de responsabilidade e operacionalizado pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 3° - A Secretaria de Assistência Social deverá efetuar o cadastro dos trabalhadores que receberão o benefício como também definir os critérios.

Art. 4° - A Secretaria de Assistência Social definirá a forma, horário e local do oferecimento do "Café da Manhã" aos trabalhadores, respeitando-se as leis sanitárias vigentes.

Art. 5° - O cardápio semanal do "Café da Manhã" deverá variar entre: café, chá, leite, pão com manteiga ou sanduíche e frutas da época.

Art. 6° - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

154

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

Dolcinópolis, 12 de agosto de 2019.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Agente Administrativo

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

155

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

LEI Nº 1.464 – de 12 de AGOSTO de 2019.

Que ratifica a dissolução do Consórcio Intermunicipal Terras do Sol e dá outras providências.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, etc. no uso de suas atribuições legais.....

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificada a dissolução do Consórcio Intermunicipal Terras do Sol criado pela Lei Municipal nº. 3.071, de 14 de junho de 2006, nos termos da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Municípios do Consórcio Intermunicipal Terras do Sol, realizada em 18 de Maio de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 16 de Julho de 2019.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de acesso ao público, nos termos do §1º do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Agente Administrativo

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS 156
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

LEI Nº 1.465 - DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências".

***AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado de São Paulo,etc. no uso de suas atribuições legais.....*

***F AZ S A B E R**, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 154.000,00 (cento e cinqüenta e quatro mil reais), consignado nas seguintes dotações:-

ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA – 02.10.01-Setor de Educação
FUNÇÃO:- 12 - Educação
SUBFUNÇÃO:-361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA:- Ensino Fundamental
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0029
PROJETO:--Reforma da Escola Municipal Antonio Manente
CÓDIGO DO PROJETO:- 1280
ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.51 – Obras e Instalações
VALOR R$ 50.000,00
FONTE 05 – Federal
CÓDIGO DE APLICAÇÃO : 220.021-Salário Educação

ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA – 02.10.01-Setor de Educação
FUNÇÃO:- 12 - Educação
SUBFUNÇÃO:-361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA:- Ensino Fundamental
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0029
PROJETO:--Reforma da Escola Municipal Antonio Manente
CÓDIGO DO PROJETO:- 1280
ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.51 – Obras e Instalações
VALOR R$ 50.000,00
FONTE 05 – Federal
CÓDIGO DE APLICAÇÃO : 220.033-AFM EDUCAÇÃO

ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA – 02.10.01-Setor de Educação
FUNÇÃO:- 12 - Educação
SUBFUNÇÃO:-361 – Ensino Fundamental

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PROGRAMA:- Ensino Fundamental
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0029
PROJETO:--Reforma da Escola Municipal Antonio Manente
CÓDIGO DO PROJETO:- 1280
ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.51 – Obras e Instalações
VALOR R$ 54.000,00
FONTE 01 - Tesouro
CÓDIGO DE APLICAÇÃO : 220.000

ARTIGO 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior será coberto com recursos de superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) referentes ao Salário Educação e Auxilio Financeiro a Municípios ambos do Governo Federal e anulação parcial da seguinte Dotação Orçamentária :

ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA – 02.10.01-Setor de Educação
FUNÇÃO:- 12 - Educação
SUBFUNÇÃO:-361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA:- Ensino Fundamental
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0029
PROJETO:--Reforma da Escola Municipal Antonio Manente
CÓDIGO DA ATIVIDADE:- 2028
ELEMENTO ECONOMICO:- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.Juridica
VALOR R$ 54.000,00
FONTE 01 - Tesouro
CÓDIGO DE APLICAÇÃO : 220.000

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS (SP).
Em, 12 de agosto de 2019.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

158

LEI Nº 1.466 - DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências".

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais.....

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 260.450,50 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e cinqüenta reais e cinqüenta centavos), consignado nas seguintes dotações:-

ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA – 02.06.01
FUNÇÃO:- 26 - Transporte
SUBFUNÇÃO:-782 – Transporte Rodoviário
PROGRAMA:- Estradas e Vicinais
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0044
PROJETO:--Construção de Ponte
CÓDIGO DO PROJETO:- 1279
ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.51 – Obras e Instalações
VALOR RS 247.427,98
FONTE 02 - Estado

ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA – 02.06.01
FUNÇÃO:- 26 - Transporte
SUBFUNÇÃO:-782 – Transporte Rodoviário
PROGRAMA:- Estradas e Vicinais
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0044
PROJETO:--Construção de Ponte
CÓDIGO DO PROJETO:- 1279
ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.51 – Obras e Instalações
VALOR RS 13.022,52
FONTE 01 - Tesouro

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

159

ARTIGO 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior será coberto com recursos de excesso de arrecadação no valor de R$ 247.427,98(duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos) através de Convênio firmando junto Governo do Estado de São Paulo, anulação parcial da seguinte Dotação Orçamentária :

ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.05.01 – Obras e Serviços Públicos
FUNÇÃO:- 15-Urbanismo
SUBFUNÇÃO:-452 – Serviços Urbanos
PROGRAMA:- Infra Estrutura Urbana
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0039
ATVIDADE:- Manut.dos Serviços Urbanos
CÓDIGO DA ATIVIDADE:- 2037
ELEMENTO ECONOMICO:- 3.3.90.30 – Material de Consumo
VALOR R$ 13.022,52
FONTE 01 – Tesouro

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCIN ÓPOLIS (SP).
Em, 12 de agosto de 2019.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Agente Administrativo

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

160

LEI Nº 1467 – DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

(Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Saúde no âmbito do Setor de Saúde de Dolcinópolis e dá outras Providências).

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, etc. no uso de suas atribuições legais.....
.....

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Bolsa Saúde no âmbito do Setor de Saúde da Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, com o objetivo de distribuir gratuitamente à população de baixa renda, medicamentos, leite de prescrição especial, fraldas descartáveis e geriátricas, óculos, óteses e próteses aos usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com a Resolução 39, de 09/12/2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Conselho Nacional de Assistêmcia Social.

Art, 2º - São condições para a obtençao do benefício "Bolsa Saude":

I – estar devidamente cadastrado no Programa de Saúde da família do Município;

II – ter renda familiar de no máximo 1 (um) salário mínimo nacional;

III – ser referenciado no Centro de Referência de Assistência Social;

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

161

IV – possuir um único imóvel urbano ou rural no município;

V – apresentar cópia do RG ou Certidão de Nascimento, quando for o caso, CPF e comprovante de residência;

Parágrafo Único – a renda familiar a que se refere o inciso II deste artigo, deverá ser aferida com apresentação de comprovante de rendimento emitido pelo empregador, declaração
anular de redimentos do imposto de renda da pessoa física ou comprovação de rendimento do trabalho autônomo.

Art. 3º - Para obtenção dos benefícios os interessados deverão requerer, fazendo acompanhar dos documentos constantes do artigo 2º, junto à Prefeitura Municipal, através do Setor de Saúde, que ficará encarregada da análise das informações prestadas e encaminhá-las ao Setor de Assistência Social do Município, para emissão do parecer sócio-econômico.

Parágrafo único – Caso o parecer sócio-econômico for incompatível com a renda declarada no ato do requerimento, o benefício poderá ser negado ao interessado, cabendo a ele recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo, poderá, através de Decreto, fazer regulamentação da presente lei, visando melhor aprimoramento na sua execução.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, na área de saúde, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

162

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 12 de agosto de 2019.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal.

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Agente Administrativo

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

163

LEI Nº 1468 - DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

(Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para realizar despesas visando a realização de festividades em comemoração ao Aniversário do Município e dá outras providências).

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Dolcinópolis autorizado a efetuar despesas no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando a cobertura de gastos com a realização de festividades em comemoração ao 74º Aniversário do Município.

Art. 2º - As despesas serão suportadas por conta de dotações existentes no orçamento vigente e suplementadas de necessário.

Art. 3º - O Executivo Municipal, para adequar os gastos a ser realizados, poderá expedir Decreto com finalidade específica sobre os valores a serem despendidos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 06 de Setembro de 2019.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal.

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Agente Administrativo

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - **Tel. (17) 3636-7550**
E-mail: planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

104

LEI Nº 1.469 - DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

(Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para complementar gastos na realização de festividades em comemoração ao Aniversário do Município e dá outras providências).

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado de são Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais.....

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal de Dolcinópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Dolcinópolis autorizado a efetuar despesas no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), visando a complementação na cobertura de gastos com a realização de festividades em comemoração ao 74º Aniversário do Município.

Art. 2º - As despesas serão suportadas por conta de dotações existentes no orçamento vigente e suplementadas de necessário.

Art. 3º - O Executivo Municipal, para adequar os gastos a ser realizados, poderá expedir Decreto com finalidade específica sobre os valores a serem despendidos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 04 de Outubro de 2019.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de acesso ao público, nos termos do § 1º do Artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Agente Administrativo

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - **Tel. (17) 3636-7550**
E-mail: planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

LEI N.º 1.470 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

(QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO PARA O EXERCÍCIO DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, no uso de suas atribuições legais.....

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Orçamento anual do Município de Dolcinópolis, de sua Administração Direta, para o exercício financeiro de 2.020, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em R$13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A **RECEITA** será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receita correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante a esta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES			**R$**	**13.600.000,00**
Receita Tributária	R$	715.500,00		
Receita de Contribuições	R$	40.000,00		
Receita Patrimonial	R$	31.750,00		
Receita de Serviços	R$	13.000,00		
Transferências Correntes	R$	15.122.450,00		
Outr. Receitas Correntes	R$	38.300,00		
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	R$	(2.361.000,00)		
RECEITA DE CAPITAL			**R$**	**0,00**
TOTAL DA RECEITA			**R$**	**13.600.000,00**

Art. 3º. A **DESPESA** será realizada segundo a discriminação dos quadros Funções de Governo, sub-funções e Natureza de Despesa, integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
01 – Legislativa	R$	740.000,00
04 – Administração	R$	2.723.100,00
08 – Assistência Social	R$	826.000,00
10 – Saúde	R$	3.058.800,00
12 – Educação	R$	3.121.100,00
13 – Cultura	R$	16.000,00
15 – Urbanismo	R$	1.606.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$	16.000,00
20 – Agricultura	R$	272.000,00
22 – Industria	R$	13.000,00
26 – Transporte	R$	586.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$	157.000,00
28 – Encargos Especiais	R$	345.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	120.000,00
TOTAL	**R$**	**13.600.000,00**
POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO		
031 – Ação Legislativa	R$	740.000,00
122 – Administração Geral	R$	2.723.100,00
241 – Assistência ao Idoso	R$	26.000,00
243 – Assistência á Criança e ao Adolescente	R$	124.000,00
244 – Assistência Comunitária	R$	676.000,00
301 – Atenção Básica	R$	2.924.200,00
302 – Assistência Hospitalar Ambulatorial	R$	12.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R$	17.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R$	105.600,00
306 - Alimentação e Nutrição	R$	403.000,00
361 – Ensino Fundamental	R$	2.250.100,00
364 – Ensino Superior	R$	21.000,00

365 – Ensino Infantil			R$	446.000,00
367 – Educação Especial			R$	1.000,00
392 – Difusão Cultural			R$	16.000,00
451 – Infra-estrutura Urbana			R$	51.000,00
452 – Serviços Urbanos			R$	1.555.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental			R$	16.000,00
606 – Extensão Rural			R$	272.000,00
661 – Promoção Industrial			R$	13.000,00
782 – Transporte Rodoviário			R$	586.000,00
812 – Desporto Comunitário			R$	47.000,00
813 – Lazer			R$	110.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna			R$	165.000,00
845 - Transferências			R$	180.000,00
999 – Reserva de Contingência			R$	120.000,00
TOTAL			**R$**	**13.600.000,00**
POR CATEGORIAS ECONÔMICA				
DESPESAS CORRENTES			**R$**	**13.018.500,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	6.957.100,00		
Outras Despesas Corrente	R$	6.061.400,00		
DESPESAS DE CAPITAL			**R$**	**461.500,00**
Investimentos	R$	236.500,00		
Amortização da Divida	R$	225.000,00		
RESERVA CONTINGÊNCIA			**R$**	**120.000,00**
Reserva de Contingência	R$	120.000,00		
TOTAL			**R$**	**13.600.000,00**

POR PROGRAMA E UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO

01 – LEGISLATIVO			**R$**	**740.000,00**
01.001 – Câmara Municipal	R$	740.000,00		
02 – EXECUTIVO			**R$**	**12.860.000,00**
02.001 - Gabinete do Prefeito	R$	416.000,00		
02.002 – Diretoria Administrativa e Financeira	R$	1.980.100.00		
02.003 – Fundo Municipal de Assistência Social	R$	683.000,00		
02.004 – Agricultura, Pecuária	R$	288.000,00		

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - Tel. (17) 3636-7550
E-mail: planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

e Meio Ambiente				
02.005 – Obras e Serviços Municipais	R$	1.619.000,00		
02.006 – Serviços de Estradas Municipais	R$	586.000,00		
02.007 – Cultura, Esporte e Lazer	R$	173.000,00		
02.008 – Fundo Municipal de Saúde	R$	3.058.800,00		
02.009 – Assistência Municipal	R$	424.000,00		
02.010 – Setor de Educação	R$	2.697.100,00		
02.011 – Encargos Gerais do Município	R$	935.000,00		
		TOTAL	**R$**	**13.600.000,00**

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito adicionais suplementares para administração direta, até o valor correspondente à 10% (dez por cento) do valor do orçamento, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 – suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 – suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Art. 5º. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, entre unidades orçamentárias.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS (SP).
Em, 08 de Novembro de 2019.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de acesso ao público, nos termos do § 1º do Artigo 90, da lei Orgânica Municipal.

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Agente administrativo

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - **Tel. (17) 3636-7550**
E-mail: planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

170

LEI Nº 1.471- DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências".

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, etc. no uso de suas atribuições legais.....

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 254.655,19 (duzentos e cinqüenta e quatro mil seiscentos e cinqüenta e cinco reais e dezenove centavos), consignado nas seguintes dotações:-

ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.05.01 – Obras e Serviços Municipais
FUNÇÃO:- 15 – Urbanismo
SUBFUNÇÃO:-451 – Infra Estrutura Urbana
PROGRAMA:- Infra Estrutura Urbana
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0039
PROJETO:-constr e/ou Reforma de Parques e Jardins
CÓDIGO DO PROJETO:- 1039
ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.51 – Obras e Instalações
VALOR R$ 222.857,14
FONTE 05 - Federal

ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.05.01 – Obras e Serviços Municipais
FUNÇÃO:- 15 – Urbanismo
SUBFUNÇÃO:-451 – Infra Estrutura Urbana
PROGRAMA:- Infra Estrutura Urbana
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0039
PROJETO:-constr e/ou Reforma de Parques e Jardins
CÓDIGO DO PROJETO:- 1039
ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.51 – Obras e Instalações
VALOR R$ 31.798,05
FONTE 01 - Tesouro

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - Tel. (17) 3636-7550
E-mail: planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

171

ARTIGO 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior, será coberto com recursos de excesso de arrecadação do repasse efetuado pelo Governo Federal (Ministério do desenvolvimento Regional), cujo programa Planejamento urbano para execução de reforma da Praça Regina Massola, no Município de Dolcinópolis, no valor de R$ 222.857,14(duzentos e vinte e dois mil oitocentos e cinqüenta e sete reais e quatorze centavos), com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64 e com recursos de anulação parcial da seguinte Dotação Orçamentária :

ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.02.01 – Diretoria Administrativa e financeira
FUNÇÃO:- 04 - Administração
SUBFUNÇÃO:-122 – Administração Geral
PROGRAMA:- Suporte Administrativo
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0022
ATIVIDADE:-Manutenção do Setor Administrativo e Finanças
CÓDIGO DA ATIVIDADE:- 2005
ELEMENTO ECONOMICO:- 3.1.90.11– Vencim e Vant. Pessoal Civil
VALOR R$ 31.798,05
FONTE 01 - Tesouro

ARTIGO 3º -Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1402, de 06/11/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) Lei nº 1430 de 08/06/2018, vigentes para o exercício de 2019, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis –SP.
Em, 08 de Novembro de 2019.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de acesso ao público, nos termos do § 1º do Artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Agente Administrativo

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - Tel. (17) 3636-7550
E-mail: planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

172

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

LEI Nº 1.472 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

(Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para realizar despesas visando a realização das festividades em comemoração ao fim de ano e dá outras providências).

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais.....

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Dolcinópolis autorizado a efetuar despesas no valor de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), visando à cobertura de gastos com a realização de festividades em comemoração ao fim de ano.

Art. 2º - As despesas serão suportadas por conta de dotações existentes no orçamento vigente e suplementadas de necessário.

Art. 3º - O Executivo Municipal, para adequar os gastos a ser realizados, poderá expedir Decreto com finalidade específica sobre os valores a serem despendidos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 27 de Novembro de 2019.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de acesso ao público, nos termos do § 1º do Artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Agente Administrativo

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - **Tel. (17) 3636-7550**
E-mail: planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

177

LEI Nº 1.475 – DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Inclui programas na Lei 1.440, de 05 de Outubro de 2018, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional especial e dá outras providências".

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, *Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,.*

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 434.343,27 (quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), consignado nas seguintes dotações:-

ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.02.01 – Diretoria Administrativa e Financeira
FUNÇÃO:- 04 - Administração
SUBFUNÇÃO:- 122 – Administração Geral
PROGRAMA:- Suporte Administrativo
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0022
ATIVIDADE:-Manutenção do Setor Administrativo e Finanças
CÓDIGO DA ATIVIDADE:- 2005
ELEMENTO ECONOMICO:- 3.1.90.13– Obrigações Patronais
VALOR R$ 434.343,27
FONTE 05 – FEDERAL
CÓDIGO DE APLICAÇÃO : 100.056-PRÉ-SAL CESSÃO ONEROSA

ARTIGO 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior, será coberto com recursos de excesso de arrecadação nos termos do Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4.320/64, referente à distribuição por parte da União dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art.1º da Lei nº 12.276 de 30 de Junho de 2010, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 13.885, de 17 de Outubro de 2019.

ARTIGO 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1.402 de 06 de Novembro de 2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.430 de 08 de Junho de 2018, vigentes para o exercício de 2019, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - Tel. (17) 3636-7550
E-mail: planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

178

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis (SP).
Em, 20 de dezembro de 2019.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 90 da Lei Orgânica |Municipal.

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Agente Administrativo

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - **Tel. (17) 3636-7550**
E-mail: planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

www.dolcinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
Processo nº 09/20
Pregão Presencial nº 04/20
Sistema de Registro de Preço

Referência: Ata de Registro de Preço para futura e eventual fornecimento de diversos materiais de construção e concreto usinado para atender demanda do serviço público municipal de Dolcinópolis

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 13/20, Adjudicando a licitação, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para dele provenham seus legais efeitos à empresa CONCREPLAN CONCRETEIRA PLANALTO LTDA CNPJ Nº 59.750.737/0004-17 vencedor do item 78; à empresa EDVALDO PINHEIRO RIBEIRO EPP CNPJ Nº 07.813.875/0001-51 vencedor do item 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,69,70,71,72,73,74,75,77,79,80,81.

Dolcinópolis, 21 de fevereiro de 2020.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Pregão Presencial nº 04/2020 – Processo nº 09/2020-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

Empresa: Concreplan Concreteira Planalto Ltda

Assinatura: 27/02/2020

Objeto: Aquisição de diversos materiais de construção e concreto usinado para atender demanda do serviço público municipal de Dolcinópolis

Valor R$: 24.750,00(vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta reais)

Vigência: 12 meses

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Pregão Presencial nº 04/2020 – Processo nº 09/2020-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

Empresa: Edvaldo Pinheiro Ribeiro EPP

Assinatura: 27/02/2020

Objeto: Aquisição de diversos materiais de construção e concreto usinado para atender demanda do serviço público municipal de Dolcinópolis

Valor R$: 165.338,50(Cento e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)

Vigência: 12 meses

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020
PROCESSO Nº 11/2020

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, UTENSÍLIO DE LIMPEZA E HIGIENE.

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 13/20, Adjudicando a licitação, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para dele provenham seus legais efeitos à empresa LUCIANO DURAN PINATTO ME CNPJ Nº 20.916.421/0001-74 vencedor dos itens 09,12,14,15,20,22,23,24,25,33,35,37,38,42; à empresa R. T. DISTRIBUIDORA EIRELI – ME CNPJ Nº 23.680.765/0001-15 vencedor dos itens 02,03,04,10,17,18,19,26,27,36,39,40; à empresa GILDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA-ME CNPJ Nº 26.758.004/0001-27 vencedor dos itens 08,28,30,32, à empresa WILSON PEREIRA DA SILVA – TACOS EPP

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

www.dolcinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

CNPJ Nº 05.006.683/0001-08 vencedor dos itens 01,05,06,07,11,13,16,21,29,31,34,41,43.

Encaminha-se cópia do Pedido de Fornecimento ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Dolcinópolis, 21 de fevereiro de 2020.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO

Contrato nº: 012/20

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

Contratado: LUCIANO DURAN PINATTO ME

Assinatura: 27/02/2020

Objeto: Aquisição de produtos e utensílios de limpeza, higiene, para diversos setores da Municipalidade.

Valor: R$ 7.140,15

Prazo: 31/12/2020

Processo: 11/20 – Pregão Presencial: 05/20

Contrato nº: 013/20

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

Contratado: R.T. DISTRIBUIDORA EIRELI-ME

Assinatura: 27/02/2020

Objeto: Aquisição de produtos e utensílios de limpeza, higiene, para diversos setores da Municipalidade.

Valor: R$ 717.928,40

Prazo: 31/12/2020

Processo: 11/20 – Pregão Presencial: 05/20

Contrato nº: 014/20

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

Contratado: WILSON PEREIRA DA SILVA-TACOS EPP

Assinatura: 27/02/2020

Objeto: Aquisição de produtos e utensílios de limpeza, higiene, para diversos setores da Municipalidade.

Valor: R$ 14,129,85

Prazo: 31/12/2020

Processo: 11/20 – Pregão Presencial: 05/20

Contrato nº: 015/20

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

Contratado: GILDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA ME

Assinatura: 27/02/2020

Objeto: Aquisição de produtos e utensílios de limpeza, higiene, para diversos setores da Municipalidade.

Valor: R$ 1.859,38

Prazo: 31/12/2020

Processo: 11/20 – Pregão Presencial: 05/20

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/20
PROCESSO Nº 08/20

REFERÊNCIA: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Profissionais Liberais nas áreas de: Farmecêutica(o), Nutricionista(o), a serem realizados nas dependências da Unidade Básica de Saúde de Dolcinópolis, para atender o Programa do NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família) dos munícipes de Dolcinópolis

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 13/20, Adjudicando a licitação, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para dele provenham seus legais efeitos à empresa VALERIA CRISTINA JACOMASSI ME CNPJ Nº 29.666.140/0001-85 vencedor do item 01; à empresa BRUNA MARIA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017
www.dolcinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

RAPASSI ME CNPJ Nº 29.720.631/0001-67 vencedor do item 02.

Encaminha-se cópia do Pedido de Fornecimento ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Dolcinópolis, 28 de fevereiro de 2020.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 016/20

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

Contratado: VALERIA CRISTINA JACOMASSI ME

Assinatura: 02/03/2020

Objeto: Contratação De Empresa Para A Prestação De Serviços De Profissionais Liberais Nas Áreas De: 01 (Uma) Farmacêutica(O); 01 (Uma) Nutricionista(O), A Serem Realizados Nas Dependências Da Unidade Básica De Saúde De Dolcinópolis

Valor: R$ 17.500,00

Prazo: 31/12/2020

Processo: 08/20 – Pregão Presencial: 03/20

Contrato nº: 017/20

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

Contratado: BRUNA MARIA RAPASSI ME

Assinatura: 02/03/2020

Objeto: Contratação De Empresa Para A Prestação De Serviços De Profissionais Liberais Nas Áreas De: 01 (Uma) Farmacêutica(O); 01 (Uma) Nutricionista(O), A Serem Realizados Nas Dependências Da Unidade Básica De Saúde De Dolcinópolis

Valor: R$ 22.000,00

Prazo: 31/12/2020

Processo: 08/20 – Pregão Presencial: 03/20